

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "DIÁRIO DO ALENTEJO"

(Aprovada na reunião plenária de 1.0UT.97)

1. O Instituto da Comunicação Social (I.C.S.) em 23 de Julho de 1997, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação periódica "Diário do Alentejo", juntando para o efeito, os exemplares nºs 732, 738, 741, 745, 750 e 754, cópia do estatuto editorial, da declaração com a indicação dos distritos e países onde a publicação é distribuida e cópia da declaração relativa ao respectivo registo.

O pedido do I.C.S. integra-se nas competências da AACS, atento o disposto na alínea n) do artigo 4°, n° 1, da Lei n° 15/90, de 30 de Junho.

- 2. O "Diário do Alentejo" é uma publicação periódica portuguesa (artigo 2°, n° 3 e n° 5, da Lei de Imprensa). Edita regularmente um número por semana, tem sede na Praça da República, Beja, e pertence à Associação de Municípios do Distrito de Beja. É seu director António Alexandre Raposo.
- 3. O conteúdo do "Diário do Alentejo" é essencialmente noticioso e cobre a generalidade dos assuntos de interesse político, económico e social da actualidade portuguesa a nível regional e local. Os temas nacionais e internacionais estão praticamente ausentes.

Apesar desta última restrição, o jornal pode ser considerado uma publicação de informação geral, já que não se ocupa de nenhuma matéria especializada (artigo 3° da Lei de Imprensa, n° 7 e n° 8).

4. Quanto à sua difusão, parece evidente que ele se destina fundamentalmente aos habitantes do Alto e Baixo Alentejo e Algarve, Lisboa, Setúbal, Coimbra e Porto como informa o administrador-delegado. Este afirma ainda que o "Diário do Alentejo" é "enviado" para o Estrangeiro nomeadamente: Alemanha, Bélgica, Suíça, França, Canadá, Espanha, Holanda, U.R.S.S., Austrália, Áustria, Grécia, Suécia, Itália, Luxemburgo, Macau e S. Tomé.

Presumivelmente, o envio desta publicação periódica para um tão vasto leque de países estrangeiros, prender-se-á com a presença, nesses países, de inúmeros e dispersos grupos de emigrantes oriundos do Alto e Baixo Alentejo, cujos municípios associados suportam o referido jornal assegurando-lhe a distribuição e estimulando o seu contacto com os conterrâneos ausentes.

As publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro não podem ser consideradas de expansão nacional, no sentido do nº 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa, mesmo quando difundam noticiário

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

relativo a todas as regiões do país. O critério legal, para este efeito, não é o do conteúdo da publicação, mas sim o dos destinatários a quem ela se dirige, como decorre de só se considerarem de expansão nacional as publicações "postas à venda na generalidade do território nacional". É inegável, porém, que esta classificação foi pensada para as publicações predominantemente difundidas dentro do território nacional como se conclui do artigo 1º do Decreto-Lei nº 106/88, de 3 de Março (Estatuto da Imprensa Regional), e que dela não se deve tirar mais do que uma simples presunção de comparação das publicações difundidas no estrangeiro, as publicações de expansão regional. Perante um tão elevado número de países estrangeiros abrangidos pela distribuição do jornal, aliás como é referido na informação prestada pelo administrador-delegado do "Diário do Alentejo", não deixa de ser oportuno lembrar, a este propósito, que a lei, em certas matérias, tem o cuidado de autonomizar as publicações portuguesas destinadas a leitores residentes no estrangeiro nomeadamente no caso do subsídio de difusão.

Para estas publicações periódicas, as condições de acesso à comparticipação no custo das expedições para território nacional ou estrangeiro encontram-se abrangidas pela Lei nº 41/96, de 30 de Agosto e Decreto-Lei nº 37-A/97 de 31 de Janeiro, cabendo ao Instituto da Comunicação Social instruir os processos de candidatura. Porém, a decisão, devidamente fundamentada, sobre a atribuição dos incentivos previstos no referido diploma é da competência do Governo responsável pela área da comunicação social, que a pode delegar no presidente do Instituto da Comunicação Social.

5. O estatuto editorial do "Diário do Alentejo", um dos elementos a ter em conta na sua classificação, afirma-o como "jornal regionalista, independente" (...) "uma voz recalcitrante ante as injustiças e arbitrariedades políticas, sociais e económicas" (...) "nunca escondeu o seu propósito de luta por uma sociedade verdadeiramente democrática e socialista". "Definindo-se como jornal de intervenção" (...) "compromete-se a encaminhar toda a sua acção informativa e formativa na defesa de explorados contra exploradores" (...).

Compromete-se "a observar os princípios da actual Lei de Imprensa sem abdicar da sua independência ante qualquer Poder constituido.

Perante o direito dos povos a serem informados com isenção, verdade e justiça, os trabalhadores do 'Diário do Alentejo' anunciam-se dispostos a impedir quaisquer manobras políticas e económicas (...)."

6. Nestes termos, e no uso da competência prevista na alínea n) do nº 1, do artigo 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Comunicação Social delibera classificar o "Diário do Alentejo" como uma publicação periódica de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Outubro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

/AM